



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDADO POPULAR

Origem	ML
Data	22/07/07
Data	08-08-07
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	Conexão
Matrícula	1

PROJETO de LEI Nº 65 de 06 de agosto de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06/08/2007

Cria o *Dia da Capoeira* e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o *Dia da Capoeira*.

Parágrafo único. O *Dia da Capoeira* será comemorado no dia vinte de novembro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, incentivará, nas unidades de ensino da rede pública estadual, atividades comemorativas do dia da capoeira, podendo, inclusive, celebrar convênio com entidades legalmente constituídas e reconhecidamente ligadas à prática desta atividade.

Art. 3º O Estado do Piauí, através da Secretaria de Educação e Cultura, incentivará o ensino da capoeira nas unidades de ensino da rede pública como atividade de integração sócio-cultural e desportiva da Cultura Afro-Brasileira, conforme o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º A atividade escolar de ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos, podendo a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí para o seu fomento:

§ 1º Estabelecer convênio com as entidades praticantes da capoeira para que possam ser disponibilizados instrutores devidamente credenciados e associados às entidades praticantes.

§ 2º Instituir a premiação anual dos três melhores trabalhos sobre a temática da capoeira, onde o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, estabelecerá os critérios necessários à escolha dos trabalhos a serem premiados.

§ 3º inserir nas atividades escolares, estudos e pesquisas e outras práticas que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Art. 5º O ensino da capoeira nas escolas visa à integração da comunidade escolar como forma de combate à violência, preconceito, discriminação e ainda aos problemas de ordem psicomotoras e sócio-educativas.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a prática da capoeira nas unidades de ensino básico da rede pública estadual deverá:

- I – proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;
- II – demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação integral da pessoa;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDADO POPULAR

[Assinatura]
Diretora Legislativa

PROJETO de LEI Nº 065 de ____ de ____ de 2007.

LIDO POR EXPEDIENTE

[Assinatura]

Cria o **Dia da Capoeira** e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *Dia da Capoeira*, será comemorado anualmente no dia vinte de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, incentivará, nas unidades de ensino da rede pública estadual, atividades comemorativas do dia da capoeira, podendo, inclusive, celebrar convênio com entidades legalmente constituídas e reconhecidamente ligadas à prática desta atividade.

Art. 3º O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, incluirá o ensino da capoeira nas unidades de ensino da rede pública como atividade curricular de integração sócio-cultural e desportiva da Cultura Afro-Brasileira, conforme o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O ensino da capoeira integrará o currículo escolar e será ministrado por opção dos alunos.

§ 2º Para a implementação desta prática no currículo escolar, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura estabelecerá convênios com as entidades praticantes da capoeira para que possam ser disponibilizados instrutores/professores devidamente credenciados e associados às entidades praticantes.

§ 3º O fomento à prática da capoeira ocorrerá mediante a sua inserção nas atividades escolares, estudos, pesquisas e outros que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Art. 4º Para a ampliação da pesquisa sobre a capoeira, o Estado instituirá a premiação anual dos melhores trabalhos sobre a temática em questão.

Parágrafo único. O Estado, através do Conselho Estadual de Capoeira na Escola, estabelecerá os critérios necessários à escolha dos três melhores trabalhos que deverão ser premiados.

Art. 5º O ensino da capoeira nas escolas visa à integração da comunidade escolar como forma de combate à violência, preconceito, discriminação e ainda aos problemas de ordem psicomotoras e sócio-educativas.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a prática da capoeira nas unidades de ensino básico da rede pública estadual deverá:

I – proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;

II – demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação da pessoa;

Av. Mal. Castelo Branco 201 - Centro Teresina-PI, 64.002-100
e-mail: assessoria@legislativa.pi.gov.br
Fone/Fax (021-3212) Ramal interno 130 - Anexo 1-A - Telêf. para o 021 3212 3101
Escritório: 1º andar do Av. Canavieiras, 2000, Box 322-60316

Integral	02
02.22.12/0	
08.08.07	
Assinatura	
Projetista	
Revisor	

- III – analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de desenvolver a consciência do cidadão;
- IV – disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens.
- V - permitir uma abordagem multidisciplinar e multi-institucional ao ensino, aprendizado e á prática da capoeira;
- VI – possibilitar o entendimento das diversidades inerentes à capoeira como integrante da multiplicidade cultural, social e étnica do povo brasileiro.

Art. 6º Os planos de ensino ou instrumentos equivalentes, definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores das escolas e também de membros da comunidade, que assim o desejarem, no ensino da capoeira.

Art. 7º A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis escolares.

Art. 8º Para a prática do ensino de Capoeira, os profissionais instrutores desta na instituição de ensino deverão obrigatoriamente obedecer às Regulamentações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Capoeira na Escola.

Art. 9º Fica criado o Conselho Estadual de Capoeira na Escola, de caráter permanente, como órgão deliberativo e de fiscalização, composto de forma paritária por um total de dez conselheiros e respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades, nomeado pelo Governador do Estado:

- I – um representante da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC;
- II - um representante da Fundação de Desporto do Piauí – FUNDESP;
- III - um representante da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
- IV - um representante da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência – CEID;
- V - um representante da Coordenação dos Direitos Humanos e da Juventude do Estado do Piauí;
- VI – cinco representantes da Federação Piauiense de Capoeira – FPC.

§ 1º A representação institucional própria da Federação Piauiense de Capoeira no Conselho Estadual de Capoeira na Escola será feita por um conselheiro por ela indicado e os demais, escolhidos entre as entidades de capoeira.

§ 2º Os conselheiros da Capoeira na Escola, representantes das respectivas entidades governamentais, serão indicados por livre escolha do Governador do Estado, dentre os funcionários efetivos do quadro institucional concernente.

§ 3º Os Conselheiros oriundos das entidades filiadas à Federação Piauiense de Capoeira serão eleitos por seus pares, em suas respectivas instituições, de acordo com os critérios estatutários próprios e apresentados à Federação que indicará seus nomes para a nomeação pelo Governador do Estado.

§ 4º A Federação Piauiense de Capoeira fará a escolha dos quatro conselheiros procedentes das entidades a ela filiadas, mediante indicação do seu presidente, observando a rotatividade entre as entidades e o disposto no inciso VI do artigo 11 desta lei, devendo o resultado obtido constar de ata lavrada em cartório.

§ 5º Somente poderá concorrer a uma vaga no Conselho Estadual de Capoeira na Escola aquele que tiver, no mínimo, o título de professor expedido e reconhecido conforme normas adotadas pela Federação Piauiense de Capoeira e for associado a uma entidade devidamente criada na forma da lei civil brasileira e filiada à Federação Piauiense de Capoeira.

Art. 10. O Conselho Estadual de Capoeira na Escola terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno no prazo máximo de trinta dias após a composição, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

II - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Cultura e outros Conselhos e Órgãos relacionados à cultura, educação e esporte, podendo, inclusive, com eles firmar convênio que vise a implementação dos objetivos desta lei;

III - exercer as funções que lhe são atribuídas por esta Lei, pelo Sistema Estadual de Ensino e pelo seu Regimento Interno;

IV - deliberar sobre matéria de caráter administrativo do Conselho e regular as atribuições do seu pessoal;

V - baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria relacionada à prática da capoeira na escola;

VI - promover e divulgar estudos que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e da prática da capoeira na escola;

VII - apreciar o pedido de registro de entidades ligadas à prática da capoeira no Conselho Estadual de Capoeira na Escola para o atendimento dos objetivos desta lei;

VIII - instituir normas destinadas à autorização ou à sua cassação para a manutenção de convênio entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e entidades relacionadas à prática da capoeira na escola;

IX - supervisionar e avaliar o funcionamento e desempenho das atividades específicas objetivas das entidades ligadas à prática da capoeira na escola, conforme convênio celebrado com a Secretaria da Educação e Cultura para os fins dispostos nesta lei.

Art. 11. O Conselho Estadual de Capoeira na Escola terá seu funcionamento regido pelas normas a seguir e outras constantes do seu regimento interno:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas conforme disposição regimental, quando convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;

III - a realização das sessões será com qualquer número, mas as deliberações necessitarão da maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

IV - cada membro terá direito a apenas um voto;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, Pareceres e Portarias;

VI - cada conselheiro será nomeado para mandato de dois anos, permitido apenas uma recondução para igual período.

Art. 12. As entidades ligadas à prática de capoeira, devidamente criadas e reconhecidas na forma da lei civil brasileira, há pelo menos dois anos, que desejarem realizar convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura para o atendimento dos objetivos previstos desta lei, deverão obrigatoriamente ter registro junto ao Conselho Estadual de Capoeira na Escola.

§ 1º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada Conselho Estadual de Capoeira na Escola e monitorado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

I - elaborar o seu regimento interno no prazo máximo de trinta dias após a composição, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

II - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Cultura e outros Conselhos e Órgãos relacionados à cultura, educação e esporte, podendo, inclusive, com eles firmar convênio que vise a implementação dos objetivos desta lei;

III - exercer as funções que lhe são atribuídas por esta Lei, pelo Sistema Estadual de Ensino e pelo seu Regimento Interno;

IV - deliberar sobre matéria de caráter administrativo do Conselho e regular as atribuições do seu pessoal;

V - baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria relacionada à prática da capoeira na escola;

VI - promover e divulgar estudos que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e da prática da capoeira na escola;

VII - apreciar o pedido de registro de entidades ligadas à prática da capoeira no Conselho Estadual de Capoeira na Escola para o atendimento dos objetivos desta lei;

VIII - instituir normas destinadas à autorização ou à sua cassação para a manutenção de convênio entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e entidades relacionadas à prática da capoeira na escola;

IX - supervisionar e avaliar o funcionamento e desempenho das atividades específicas objetivas das entidades ligadas à prática da capoeira na escola, conforme convênio celebrado com a Secretaria da Educação e Cultura para os fins dispostos nesta lei.

Art. 11. O Conselho Estadual de Capoeira na Escola terá seu funcionamento regido pelas normas a seguir e outras constantes do seu regimento interno:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas conforme disposição regimental, quando convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;

III - a realização das sessões será com qualquer número, mas as deliberações necessitarão da maioria absoluta dos membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

IV - cada membro terá direito a apenas um voto;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, Pareceres e Portarias;

VI - cada conselheiro será nomeado para mandato de dois anos, permitido apenas uma recondução para igual período.

Art. 12. As entidades ligadas à prática de capoeira, devidamente criadas e reconhecidas na forma da lei civil brasileira, há pelo menos dois anos, que desejarem realizar convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura para o atendimento dos objetivos previstos desta lei, deverão obrigatoriamente ter registro junto ao Conselho Estadual de Capoeira na Escola.

§ 1º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada Conselho Estadual de Capoeira na Escola e monitorado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

§ 2º Somente poderá ministrar aula de capoeira na escola, nos termos da presente lei, o profissional capoeirista graduado de acordo com as normas adotadas ou reconhecidas pela Federação Piauiense de Capoeira.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Estado para cobrir as despesas decorrentes do que ora se regula.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de noventa dias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 06 de agosto de 2007.



Dep. CICERO MAGALHÃES

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos uma proposta de lei que contempla a prática da capoeira e brinda com o reconhecimento legal àquele que é considerado o genuíno esporte nacional.

Nosso objetivo é compartilhar uma rica e diversa experiência cultural, artística e desportiva com os propósitos de uma educação inclusiva que queremos dar a uma sociedade que deve, cada vez mais, ser ativa no processo de construção da cidadania plena. Sabemos, no entanto, que isso só será alcançado se oferecermos aos nossos jovens o pleno acesso aos recursos culturais relevantes para a conquista de sua cidadania.

Assim, justificamos a inclusão do ensino e da prática da capoeira nas unidades escolares da rede pública estadual de educação como forma de aliar os saberes tradicionalmente presentes nos trabalhos da escola às manifestações culturais genuínas de nossa gente, numa perspectiva de cada vez mais afirmar a identidade cultural de nosso povo.

A escolha do dia vinte de novembro para ser comemorado o dia da Capoeira no Estado do Piauí decorre de uma alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra. Observação que se funda na idéia de que a capoeira nasceu, inicialmente, junto às populações negras escravizadas durante o Império e espoliadas socialmente nos primórdios da República, condição que fez surgir à capoeira como forma de resistência social e cultural às condições que a população afrodescendente recebia do Estado nacional. Obviamente, com a evolução sócio-política do nosso país, há muito a capoeira já não é uma prática de raça ou etnia ou grupo social, cultural ou de parcela da sociedade. Pelo contrário, hoje está aberta a todos os interessados e sendo praticada pelos mais diversificados segmentos da sociedade brasileira.

A idéia de um Conselho Estadual de Capoeira na Escola decorre da necessidade de regulamentação mínima da prática da capoeira que será implementada nas unidades de ensino da rede pública estadual de educação.

O imperativo de regulamentação da capoeira que deverá ser instituída no currículo escolar é pertinente também pela possibilidade legal da celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e as entidades de capoeira que desejem trabalhar conforme os objetivos desta lei.

Justificamos a composição do dito Conselho pela importância de as instituições integrantes estarem relacionadas com os objetivos desta lei no tocante à educação; incentivo ao esporte; ação de valorização cultural; possibilidade de inclusão da pessoa com deficiência no projeto de

§ 2º Somente poderá ministrar aula de capoeira na escola, nos termos da presente lei, o profissional capoeirista graduado de acordo com as normas adotadas ou reconhecidas pela Federação Piauiense de Capoeira.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Estado para cobrir as despesas decorrentes do que ora se regula.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de noventa dias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 06 de agosto de 2007.


Dep. CÍCERO MAGALHÃES

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos uma proposta de lei que contempla a prática da capoeira e brinda com o reconhecimento legal àquele que é considerado o genuíno esporte nacional.

Nosso objetivo é compartilhar uma rica e diversa experiência cultural, artística e desportiva com os propósitos de uma educação inclusiva que queremos dar a uma sociedade que deve, cada vez mais, ser ativa no processo de construção da cidadania plena. Sabemos, no entanto, que isso só será alcançado se oferecermos aos nossos jovens o pleno acesso aos recursos culturais relevantes para a conquista de sua cidadania.

Assim, justificamos a inclusão do ensino e da prática da capoeira nas unidades escolares da rede pública estadual de educação como forma de aliar os saberes tradicionalmente presentes nos trabalhos da escola às manifestações culturais genuínas de nossa gente, numa perspectiva de cada vez mais afirmar a identidade cultural de nosso povo.

A escolha do dia vinte de novembro para ser comemorado o dia da Capoeira no Estado do Piauí decorre de uma alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra. Observação que se funda na idéia de que a capoeira nasceu, inicialmente, junto às populações negras escravizadas durante o Império e espoliadas socialmente nos primórdios da República, condição que fez surgir à capoeira como forma de resistência social e cultural às condições que a população afrodescendente recebia do Estado nacional. Obviamente, com a evolução sócio-política do nosso país, há muito a capoeira já não é uma prática de raça ou etnia ou grupo social, cultural ou de parcela da sociedade. Pelo contrário, hoje está aberta a todos os interessados e sendo praticada pelos mais diversificados segmentos da sociedade brasileira.

A idéia de um Conselho Estadual de Capoeira na Escola decorre da necessidade de regulamentação mínima da prática da capoeira que será implementada nas unidades de ensino da rede pública estadual de educação.

O imperativo de regulamentação da capoeira que deverá ser instituída no currículo escolar é pertinente também pela possibilidade legal da celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e as entidades de capoeira que desejem trabalhar conforme os objetivos desta lei.

Justificamos a composição do dito Conselho pela importância de as instituições integrantes estarem relacionadas com os objetivos desta lei no tocante à educação; incentivo ao esporte; ação de valorização cultural; possibilidade de inclusão da pessoa com deficiência no projeto de

educação, cultura e desporto; integração e afirmação das políticas para a juventude e assistência social e, de modo especial, as próprias entidades ligadas à prática da capoeira, por serem elas as credoras das ações afirmativas que esta lei fará introduzir na educação, cultura e desporto piauiense.

Explicamos que o prazo de dois anos de existência legal e o ingresso das entidades de capoeira no Conselho Estadual de Capoeira na Escola advém da necessidade de continuidade das instituições pessoas jurídicas, sobretudo pela possibilidade de trabalharem com recursos públicos, advindo então a necessidade de se assegurar o tempo mínimo de existência para que se ateste a notoriedade, funcionalidade e prestação de serviço de uma instituição que se propõe ser parceira do Estado na promoção da educação, cultura e desporto.

Alem do supracitado, vejamos numa perspectiva geral os fundamentos que justificam este projeto de lei.

Aprender capoeira é, acima de tudo, interagir com a identidade cultural de um povo, é vivenciar a expressão corporal, é ter a possibilidade de adquirir o espírito crítico reflexivo da sociedade onde está inserido. É a certeza da contribuição para um elo harmônico corpo/mente, valorizando o talento, as potencialidades humanas e reconhecendo seus limites e oportunidades (CAMPOS, 2001, p. 78).

Dentro do processo de desenvolvimento da sociedade brasileira, a Capoeira se apresentou como um instrumento de resistência social de grupos sociais marginalizados, sobretudo, africanos e afrodescendentes escravizados (SOUZA NETO, 2002). No entanto, dentro de uma conjuntura mundial de modernização dos espaços, valorização do corpo e das manifestações culturais, o que era instrumento de resistência transfigura-se em expressão cultural a partir da primeira metade do século XX (VIEIRA, 1998).

No Piauí, a Capoeira somente apresenta suas primeiras manifestações no início da década de 1970, já inserida no que poderíamos chamar de Capoeira-Cultura (SOUZA NETO, 2002).

Com suas características de jogo, de luta e de dança, envolvendo e integrando de diversas formas seus praticantes, a Capoeira constitui-se hoje como uma das mais importantes manifestações da cultura brasileira.

Ganhou, assim, diversos espaços sociais. Praticada em academias, clubes, centros sociais, etc., ocupou ainda espaço em escolas públicas e privadas do Estado. Reconhecendo-se, neste sentido, seu uso como prática educativa para crianças e adolescentes que possibilita a inclusão social destes jovens, empregada como importante elemento de conscientização por contribuir na construção da identidade destes, aproximando-os da formação histórico-social, das contradições sociais e pluralidades culturais do país.

Ao longo dos anos, a Capoeira conquistou espaços sociais importantes, em escolas e em significativa parcela de universidades e faculdades brasileiras. Ganhou respeito e admiração em outros países por meio da conquista de adeptos, "carregando em seu bojo aspectos de luta, esporte, dança, jogo, musicalidade e tradição e que cada vez mais conquista status de atividade de alto potencial de inclusão social e de fortalecimento de identidades" (SILVA, 2005, p.16).

A partir da década de 1980, a Capoeira passou a despertar o interesse de muitos pesquisadores ligados não somente às ciências da saúde, mas também às ciências humanas, resultando em significativo número de trabalhos que apontam para o potencial da capoeira na compreensão das relações cotidianas do quadro social e político brasileiro, que por meio de suas múltiplas linguagens, contribui para uma leitura da sociedade brasileira, com suas características, desigualdades e a luta constante das camadas sociais menos favorecidas em fazer valer suas reivindicações (VIEIRA, 1998).

Ainda no início da década 1980, a capoeira teve sua inclusão no currículo de várias escolas de Educação Física do Brasil, o que levou o Ministério da Educação, por meio Secretaria dos Desportos, do Ministério dos Esportes, a organizar o Programa Nacional de

educação, cultura e desporto; integração e afirmação das políticas para a juventude e assistência social e, de modo especial, as próprias entidades ligadas à prática da capoeira, por serem elas as credoras das ações afirmativas que esta lei fará introduzir na educação, cultura e desporto piauiense.

Explicamos que o prazo de dois anos de existência legal e o ingresso das entidades de capoeira no Conselho Estadual de Capoeira na Escola advém da necessidade de continuidade das instituições pessoas jurídicas, sobretudo pela possibilidade de trabalharem com recursos públicos, advindo então a necessidade de se assegurar o tempo mínimo de existência para que se ateste a notoriedade, funcionalidade e prestação de serviço de uma instituição que se propõe ser parceira do Estado na promoção da educação, cultura e desporto.

Alem do supracitado, vejamos numa perspectiva geral os fundamentos que justificam este projeto de lei.

Aprender capoeira é, acima de tudo, interagir com a identidade cultural de um povo, é vivenciar a expressão corporal, é ter a possibilidade de adquirir o espírito crítico reflexivo da sociedade onde está inserido. É a certeza da contribuição para um elo harmônico corpo/mente, valorizando o talento, as potencialidades humanas e reconhecendo seus limites e oportunidades (CAMPOS, 2001, p. 78).

Dentro do processo de desenvolvimento da sociedade brasileira, a Capoeira se apresentou como um instrumento de resistência social de grupos sociais marginalizados, sobretudo, africanos e afrodescendentes escravizados (SOUSA NETO, 2002). No entanto, dentro de uma conjuntura mundial de modernização dos espaços, valorização do corpo e das manifestações culturais, o que era instrumento de resistência transfigura-se em expressão cultural a partir da primeira metade do século XX (VIEIRA, 1998).

No Piauí, a Capoeira somente apresenta suas primeiras manifestações no início da década de 1970, já inserida no que poderíamos chamar de Capoeira-Cultura (SOUSA NETO, 2002).

Com suas características de jogo, de luta e de dança, envolvendo e integrando de diversas formas seus praticantes, a Capoeira constitui-se hoje como uma das mais importantes manifestações da cultura brasileira.

Ganhou, assim, diversos espaços sociais. Praticada em academias, clubes, centros sociais, etc., ocupou ainda espaço em escolas públicas e privadas do Estado. Reconhecendo-se, neste sentido, seu uso como prática educativa para crianças e adolescentes que possibilita a inclusão social destes jovens, empregada como importante elemento de conscientização por contribuir na construção da identidade destes, aproximando-os da formação histórico-social, das contradições sociais e pluralidades culturais do país.

Ao longo dos anos, a Capoeira conquistou espaços sociais importantes, em escolas e em significativa parcela de universidades e faculdades brasileiras. Ganhou respeito e admiração em outros países por meio da conquista de adeptos, "carregando em seu bojo aspectos de luta, esporte, dança, jogo, musicalidade e tradição e que cada vez mais conquista status de atividade de alto potencial de inclusão social e de fortalecimento de identidades" (SILVA, 2005, p.16).

A partir da década de 1980, a Capoeira passou a despertar o interesse de muitos pesquisadores ligados não somente às ciências da saúde, mas também às ciências humanas, resultando em significativo número de trabalhos que apontam para o potencial da capoeira na compreensão das relações cotidianas do quadro social e político brasileiro, que por meio de suas múltiplas linguagens, contribui para uma leitura da sociedade brasileira, com suas características, desigualdades e a luta constante das camadas sociais menos favorecidas em fazer valer suas reivindicações (VIEIRA, 1998).

Ainda no início da década 1980, a capoeira teve sua inclusão no currículo de várias escolas de Educação Física do Brasil, o que levou o Ministério da Educação, por meio Secretaria dos Desportos, do Ministério dos Esportes, a organizar o Programa Nacional de

Capoeira, com pretensão de legitimar a capoeira nas antigas escolas de 1º e 2º graus, bem como incluir a capoeira nos Jogos Escolares Brasileiros, no ano de 1985.

Esta inclusão:

deu uma nova significação à prática da capoeira, proporcionando a criação de espaços para a sua propagação no campo educacional, difundindo e fortalecendo aspectos tais como a tradição cultural e histórica, a arte, a musicalidade, a forte presença do aspecto gestual do legado dessa cultura que, cada vez mais, se afirmava como genuinamente brasileira (SILVA, 2005, p.36-7).

A capoeira passou, desde então, a ganhar visibilidade em novos espaços sociais, sobremaneira, em instituições de ensino, destacando-se seu uso como instrumento educativo para o desenvolvimento da consciência da cultura brasileira, estimulando o surgimento de grande número de projetos de atendimento a jovens e adultos carentes em muitas cidades do país, reconhecendo-se suas possibilidades educativas e lúdicas.

No Piauí, a prática encontra-se difundida em várias escolas públicas e particulares, seja como atividade optativa, seja por projetos desenvolvidos em espaços fora das escolas. Mas, faz-se necessário agora o apoio do Governo do Estado do Piauí no sentido de oportunizar a prática da capoeira nas escolas da Rede Estadual de Ensino de uma forma continuada, por meio da inclusão do ensino da Capoeira no Currículo escolar do Ensino básico.

Justifica-se, mais uma vez, o ensino da Capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação por representar esta um importante instrumento formador e integrador de crianças e adolescentes, em particular daquelas oriundas das camadas menos favorecidas, por trazer em seus fundamentos aspectos que reforçam o sentimento de brasilidade, o gosto pela música, o prazer pelo jogo, o espírito de cooperação, o sentimento de respeito humano, o desenvolvimento do ritmo, o despertar pela poesia, pela dança e pela cultura, além da arte de brincar com o próprio corpo no tempo e no espaço, não só do ponto de vista da psicomotricidade mas da própria conscientização de sua identidade histórica e no seu movimento incessante, movimento esse que caracteriza o ser humano e o seu eterno agir no meio ambiente em busca da satisfação de seus objetivos e de suas necessidades (FREITAS, 1997).

Por meio da Capoeira e da descoberta de seu corpo o jovem terá condições de efetivar uma comunicação mais completa com os "outros", tomando consciência e apropriando-se das diferenças e dos conflitos presentes em sua cotidianidade. Essa postura de consciência ocorre por meio de atividades que preservem o bem estar do outro; o alcance dos objetivos pessoais pelo trabalho conjunto e a partilha; a cooperação como meio para se alcançar objetivos mutuamente desejados; a ajuda aos outros como um fim; e a satisfação em ajudar os outros a alcançarem os seus objetivos, processo este que se realiza mediante o estudo e aplicação dos jogos recreativos adaptados à capoeira, ultrapassando a idéia de simples brincadeira e assumindo um compromisso com o lúdico como uma diretriz educativa pensada e refletida (SILVA, 2005).

A capoeira, além de seu aspecto lúdico, representa também uma forma de narrar a história do país e afrodescendentes, por meio de histórias e contos transmitidos oralmente de geração a geração. Permite ressaltar, ainda,

aspectos relevantes da história do povo, da história brasileira contada pela ótica das pessoas oprimidas, das pessoas que não tiveram, e ainda não têm, a oportunidade de falar de sua própria existência, de contar sua história, de suas lutas e de seus anseios mais relevantes, aspectos estes que se encontram aquém da história que é contada oficialmente nos currículos escolares (SILVA, 2005, p.40).

Além do desenvolvimento físico que proporciona, assim como qualquer atividade física esportiva e lúdica, a prática da Capoeira favorece a construção de uma identidade, histórica, social e cultural mais brasileira, contribuindo com o desenvolvimento de uma consciência mais

Capoeira, com pretensão de legitimar a capoeira nas antigas escolas de 1º e 2º graus, bem como incluir a capoeira nos Jogos Escolares Brasileiros, no ano de 1985.

Esta inclusão:

deu uma nova significação à prática da capoeira, proporcionando a criação de espaços para a sua propagação no campo educacional, difundindo e fortalecendo aspectos tais como a tradição cultural e histórica, a arte, a musicalidade, a forte presença do aspecto gestual do legado dessa cultura que, cada vez mais, se afirmava como genuinamente brasileira (SILVA, 2005, p.36-7).

A capoeira passou, desde então, a ganhar visibilidade em novos espaços sociais, sobremaneira, em instituições de ensino, destacando-se seu uso como instrumento educativo para o desenvolvimento da consciência da cultura brasileira, estimulando o surgimento de grande número de projetos de atendimento a jovens e adultos carentes em muitas cidades do país, reconhecendo-se suas possibilidades educativas e lúdicas.

No Piauí, a prática encontra-se difundida em várias escolas públicas e particulares, seja como atividade optativa, seja por projetos desenvolvidos em espaços fora das escolas. Mas, faz-se necessário agora o apoio do Governo do Estado do Piauí no sentido de oportunizar a prática da capoeira nas escolas da Rede Estadual de Ensino de uma forma continuada, por meio da inclusão do ensino da Capoeira no Currículo escolar do Ensino básico.

Justifica-se, mais uma vez, o ensino da Capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação por representar esta um importante instrumento formador e integrador de crianças e adolescentes, em particular daquelas oriundas das camadas menos favorecidas, por trazer em seus fundamentos aspectos que reforçam o sentimento de brasilidade, o gosto pela música, o prazer pelo jogo, o espírito de cooperação, o sentimento de respeito humano, o desenvolvimento do ritmo, o despertar pela poesia, pela dança e pela cultura, além da arte de brincar com o próprio corpo no tempo e no espaço, não só do ponto de vista da psicomotricidade mas da própria conscientização de sua identidade histórica e no seu movimento incessante, movimento esse que caracteriza o ser humano e o seu eterno agir no meio ambiente em busca da satisfação de seus objetivos e de suas necessidades (FREITAS, 1997).

Por meio da Capoeira e da descoberta de seu corpo o jovem terá condições de efetivar uma comunicação mais completa com os "outros", tomando consciência e apropriando-se das diferenças e dos conflitos presentes em sua cotidianidade. Essa postura de consciência ocorre por meio de atividades que preservem o bem estar do outro; o alcance dos objetivos pessoais pelo trabalho conjunto e a partilha; a cooperação como meio para se alcançar objetivos mutuamente desejados; a ajuda aos outros como um fim; e a satisfação em ajudar os outros a alcançarem os seus objetivos, processo este que se realiza mediante o estudo e aplicação dos jogos recreativos adaptados à capoeira, ultrapassando a idéia de simples brincadeira e assumindo um compromisso com o lúdico como uma diretriz educativa pensada e refletida (SILVA, 2005).

A capoeira, além de seu aspecto lúdico, representa também uma forma de narrar a história do país e afrodescendentes, por meio de histórias e contos transmitidos oralmente de geração a geração. Permite ressaltar, ainda,

aspectos relevantes da história do povo, da história brasileira contada pela ótica das pessoas oprimidas, das pessoas que não tiveram, e ainda não têm, a oportunidade de falar de sua própria existência, de contar sua história, de suas lutas e de seus anseios mais relevantes, aspectos estes que se encontram aquém da história que é contada oficialmente nos currículos escolares (SILVA, 2005, p.40).

Além do desenvolvimento físico que proporciona, assim como qualquer atividade física esportiva e lúdica, a prática da Capoeira favorece a construção de uma identidade, histórica, social e cultural mais brasileira, contribuindo com o desenvolvimento de uma consciência mais

01

A prática da Capoeira já se faz presente em muitas escolas da Rede Estadual e Educação, no entanto, como elemento do currículo oculto, no sentido em que comenta Silva (2002), ou seja, uma atividade presente na escola, mesmo que de forma implícita, ocupando os espaços escolares e envolvendo sujeitos alunos da escola, assim como, pessoas da comunidade, promovendo, o caráter democrático e integrador da capoeira.

A escola constitui-se em um espaço de socialização que objetiva o pleno desenvolvimento da capacidade humana de análise e reflexão crítica diante da dinâmica do processo existencial. Neste sentido, o ensino da capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação, de uma forma efetiva, planejada e continuada, vem corroborar no pleno desenvolvimento do educando por possibilitar a este se inserir em uma série de contextos os mais diversos, promovendo nos jovens a possibilidade de desenvolverem qualidades, saberes, conhecimentos, destrezas e inteligências que favoreçam o florescer de sua autonomia, centrada em valores tais como responsabilidade, solidariedade, igualdade, respeito, tolerância e compreensão, e que lhes permita exercer, de forma democrática e plena sua cidadania.

Bibliografia Referida:

VIEIRA, Sérgio Luiz de Souza. *O Jogo da Capoeira: cultura popular no Brasil*. Rio de Janeiro: Sprint, 1998.

crítica das crianças e jovens, ao trabalhar conceitos tais como liberdade, resistência, emancipação, conscientização.

Neste sentido, a inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar das escolas de ensino fundamental da Rede Estadual de Educação, vem favorecer a construção de valores éticos, culturais e sociais, notadamente aqueles mais ligados às nossas raízes históricas e que são indispensáveis para uma formação identitária, ou seja, para o fortalecimento da identidade de brasileiro, descendente das mais variadas e diversas culturas e raças, compondo uma realidade ricamente plural e permeada de valores divergentes e contraditórios, constituindo, assim, uma realidade centrada na diversidade e na pluralidade cultural, social, política e histórica (SILVA, 2005).

A prática da Capoeira já se faz presente em muitas escolas da Rede Estadual de Educação, no entanto, como elemento do currículo oculto, no sentido em que comenta Silva (2002), ou seja, uma atividade presente na escola, mesmo que de forma implícita, ocupando os espaços escolares e envolvendo sujeitos alunos da escola, assim como, pessoas da comunidade, promovendo, o caráter democrático e integrador da capoeira.

No entanto, sua prática encontra-se de maneira desordenada e descontínua, fazendo-se urgente ações públicas no sentido de oferecer a comunidades escolar o acesso à sua prática, por meio da inclusão de professores de Capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação.

A escola constitui-se em um espaço de socialização que objetiva o pleno desenvolvimento da capacidade humana de análise e reflexão crítica diante da dinâmica do processo existencial. Neste sentido, o ensino da capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação, de uma forma efetiva, planejada e continuada, vem corroborar no pleno desenvolvimento do educando por possibilitar a este se inserir em uma série de contextos os mais diversos, promovendo nos jovens a possibilidade de desenvolverem qualidades, saberes, conhecimentos, destrezas e inteligências que favoreçam o florescer de sua autonomia, centrada em valores tais como responsabilidade, solidariedade, igualdade, respeito, tolerância e compreensão, e que lhes permita exercer, de forma democrática e plena sua cidadania.

Hoje, a capoeira faz-se presente no cotidiano de significativa parcela de estudantes das escolas públicas e privadas do estado. No entanto, de forma ainda muito insipiente e descontínua, carecendo, assim, de políticas públicas que integrem a capoeira ao cotidiano escolar de maneira que ela possa contribuir, em todo o seu potencial, na formação do aluno da Rede Estadual de Educação do Estado do Piauí.

Bibliografia Referida:

CAMPOS, Hélio. **Capoeira na Universidade: uma trajetória de resistência**. Salvador: EDUFBA, 2001.

FREITAS, Jorge Luiz de. **Capoeira infantil: a arte de brincar com o próprio corpo**. Curitiba-PR: Editora Gráfica Expoente, 1997.

SILVA, Robson Carlos. **As representações da capoeira nos livros didáticos: uma abordagem a partir da teoria dos Estudos Culturais/ Robson Carlos da Silva**. – Teresina: UFPI, 2005

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

SOUSA NETO, Marcelo de. **A Prática da Capoeira em Teresina: de prática marginal a Expressão Cultural**. IN: PINHEIRO, Áurea e NASCIMENTO, Francisco Alcides (Org). **História, Cidade e Memória**. Teresina: UFPI, 2004.

VIEIRA, Sérgio Luiz de Souza. **O Jogo da Capoeira: cultura popular no Brasil**. Rio de Janeiro: Sprint, 1998.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDADO POPULAR

Origem	ML
Data	22/07/07
Data	08-08-07
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	Conexão
Matrícula	1

PROJETO de LEI Nº 65 de 06 de agosto de 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06/08/2007

Cria o *Dia da Capoeira* e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o *Dia da Capoeira*.

Parágrafo único. O *Dia da Capoeira* será comemorado no dia vinte de novembro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, incentivará, nas unidades de ensino da rede pública estadual, atividades comemorativas do dia da capoeira, podendo, inclusive, celebrar convênio com entidades legalmente constituídas e reconhecidamente ligadas à prática desta atividade.

Art. 3º O Estado do Piauí, através da Secretaria de Educação e Cultura, incentivará o ensino da capoeira nas unidades de ensino da rede pública como atividade de integração sócio-cultural e desportiva da Cultura Afro-Brasileira, conforme o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º A atividade escolar de ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos, podendo a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí para o seu fomento:

§ 1º Estabelecer convênio com as entidades praticantes da capoeira para que possam ser disponibilizados instrutores devidamente credenciados e associados às entidades praticantes.

§ 2º Instituir a premiação anual dos três melhores trabalhos sobre a temática da capoeira, onde o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, estabelecerá os critérios necessários à escolha dos trabalhos a serem premiados.

§ 3º inserir nas atividades escolares, estudos e pesquisas e outras práticas que realcem a sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Art. 5º O ensino da capoeira nas escolas visa à integração da comunidade escolar como forma de combate à violência, preconceito, discriminação e ainda aos problemas de ordem psicomotoras e sócio-educativas.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a prática da capoeira nas unidades de ensino básico da rede pública estadual deverá:

- I – proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social;
- II – demonstrar a contribuição que o ensino da capoeira pode oferecer para a educação integral da pessoa;

- III – analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como forma de desenvolver a consciência do cidadão;
- IV – disseminar o conhecimento da capoeira e estimular a sua prática entre os jovens.
- V - permitir uma abordagem multidisciplinar e multi-institucional ao ensino, aprendizado e á prática da capoeira;
- VI – possibilitar o entendimento das diversidades inerentes à capoeira como integrante da multiplicidade cultural, histórica e social e étnica do povo brasileiro.

Art. 6º Os planos de ensino ou instrumentos equivalentes, definirão a forma de participação dos alunos, professores, servidores das escolas e também de membros da comunidade, que assim o desejarem, no ensino da capoeira.

Art. 7º A produção de material didático-pedagógico para o ensino da capoeira levará em conta o conteúdo das disciplinas do currículo escolar de todos os níveis escolares.

Art. 8º Para a prática do ensino de Capoeira, os profissionais instrutores na instituição de ensino deverão obrigatoriamente obedecer às Regulamentações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola.

Art. 9º Fica criado o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, de caráter permanente, como órgão deliberativo e de fiscalização, será presidido por um conselheiro oriundo da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e composto de forma paritária por um total de dez conselheiros e respectivos suplentes, representantes das seguintes entidades, nomeado pelo Governador do Estado:

- I – um representante da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC;
- II - um representante da Fundação de Desporto do Piauí – FUNDESP;
- III - um representante da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
- IV - um representante da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência – CEID;
- V - um representante da Coordenação dos Direitos Humanos e da Juventude do Estado do Piauí;
- VI – cinco representantes da Federação Piauiense de Capoeira – FPC.

§ 1º A representação institucional própria da Federação Piauiense de Capoeira no Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola será feita por um conselheiro por ela indicado e os demais, escolhidos entre as entidades de capoeira.

§ 2º Os Conselheiros oriundos das entidades filiadas à Federação Piauiense de Capoeira serão eleitos por seus pares, em suas respectivas instituições, de acordo com os critérios estatutários próprios e apresentados à Federação que indicará seus nomes para a nomeação pelo Governador do Estado.

§ 3º Os conselheiros do ensino da capoeira na escola, representantes das respectivas entidades governamentais, serão indicados por livre escolha do Governador do Estado, dentre os funcionários efetivos do quadro institucional concernente.

§ 4º A Federação Piauiense de Capoeira fará a escolha dos quatro conselheiros procedentes das entidades a ela filiadas, mediante indicação do seu presidente, observando a rotatividade entre as entidades e o disposto no inciso VI do artigo 11 desta lei, devendo o resultado obtido constar de ata lavrada em cartório.

§ 5º Somente poderá concorrer a uma vaga no Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola aquele que tiver, no mínimo, o título de professor expedido e reconhecido conforme normas adotadas pela Federação Piauiense de Capoeira e for associado a uma entidade devidamente criada na forma da lei civil brasileira e filiada à Federação Piauiense de Capoeira.

Art. 10. O Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu regimento interno no prazo máximo de trinta dias após a composição, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

II - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, Cultura e outros Conselhos e Órgãos relacionados à cultura, educação e esporte, podendo, inclusive, com eles firmar convênio que vise a implementação dos objetivos desta lei;

III - exercer as funções que lhe são atribuídas por esta Lei, pelo Sistema Estadual de Ensino e pelo seu Regimento Interno;

IV - deliberar sobre matéria de caráter administrativo do Conselho e regular as atribuições do seu pessoal;

V - baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria relacionada à prática da capoeira na escola;

VI - promover e divulgar estudos que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e da prática da capoeira na escola;

VII - apreciar o pedido de registro de entidades ligadas à prática da capoeira no Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola para o atendimento dos objetivos desta lei;

VIII – instituir normas para pactuar e rescindir convênio entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e entidades relacionadas à prática da capoeira na escola;

IX – supervisionar, fiscalizar e avaliar o funcionamento e desempenho das atividades específicas objetivas das entidades ligadas a prática da capoeira na escola, conforme convênio celebrado com a Secretaria da Educação e Cultura para os fins dispostos nesta lei.

Art. 11. O Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola terá seu funcionamento regido pelas normas a seguir e outras constantes do seu regimento interno:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas conforme disposição regimental, quando convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho;

III - as sessões serão realizadas com qualquer número de Conselheiros, mas as deliberações necessitarão da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade;

IV - cada membro terá direito a apenas um voto;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, Pareceres e Portarias;

VI - cada conselheiro será nomeado para mandato de dois anos, permitido apenas uma recondução para igual período.

Art. 12. As entidades ligadas à prática de capoeira, devidamente criadas e reconhecidas na forma da lei civil brasileira, há pelo menos dois anos, que desejarem realizar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí para o atendimento dos objetivos previstos desta lei, deverão obrigatoriamente ter registro junto ao Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizada pelo Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola e monitorado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí.

§ 1º Além das condições impostas por esta lei e pelo Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, somente poderá ministrar aula de capoeira nas unidades de ensino da rede pública, o profissional capoeirista graduado de acordo com as normas adotadas ou reconhecidas pela Federação Piauiense de Capoeira.

§ 2º A prática do ensino de capoeira na escola, será supervisionado por um professor de educação física da respectiva unidade escolar.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Estado para cobrir as despesas decorrentes do que ora se regula.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de noventa dias.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pal. Petrônio Portela, SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina-PI, 06 de agosto de 2007.


Dep. CÍCERO MAGALHÃES - PT

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos uma proposta de lei que contempla a prática da capoeira e brinda com o reconhecimento legal àquele que é considerado o genuíno esporte nacional.

Nosso objetivo é compartilhar uma rica e diversa experiência cultural, artística e desportiva com os propósitos de uma educação inclusiva que queremos dar a uma sociedade que deve, cada vez mais, ser ativa no processo de construção da cidadania plena. Sabemos, no entanto, que isso só será alcançado se oferecermos aos nossos jovens o pleno acesso aos recursos culturais relevantes para a conquista de sua cidadania.

Assim, justificamos a inclusão do ensino e da prática da capoeira nas unidades escolares da rede pública estadual de educação como forma de aliar os saberes tradicionalmente presentes nos trabalhos da escola às manifestações culturais genuínas de nossa gente, numa perspectiva de cada vez mais afirmar a identidade cultural de nosso povo.

A escolha do dia vinte de novembro para ser comemorado o dia da Capoeira no Estado do Piauí decorre de uma alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra. Observação que se funda na idéia de que a capoeira nasceu, inicialmente, junto às populações negras escravizadas durante o Império e espoliadas socialmente nos primórdios da República, condição que fez surgir à capoeira como forma de resistência social e cultural às condições que a população afrodescendente recebia do Estado nacional. Obviamente, com a evolução sócio-política do nosso país, há muito a capoeira já não é uma prática de raça ou etnia ou grupo social, cultural ou de parcela da sociedade. Pelo contrário, hoje está aberta a todos os interessados e sendo praticada pelos mais diversificados segmentos da sociedade brasileira.

A idéia de um Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola decorre da necessidade de regulamentação mínima da prática da capoeira que será implementada nas unidades de ensino da rede pública estadual de educação.

O imperativo de regulamentação da capoeira que deverá ser instituída no currículo escolar é pertinente também pela possibilidade legal da celebração de convênio entre a Secretaria da

Educação e Cultura do Estado do Piauí e as entidades de capoeira que desejem trabalhar conforme os objetivos desta lei.

Justificamos a composição do dito Conselho pela importância de as instituições integrantes estarem relacionadas com os objetivos desta lei no tocante à educação; incentivo ao esporte; ação de valorização cultural; possibilidade de inclusão da pessoa com deficiência no projeto de educação, cultura e desporto; integração e afirmação das políticas para a juventude e assistência social e, de modo especial, as próprias entidades ligadas à prática da capoeira, por serem elas as credoras das ações afirmativas que esta lei fará introduzir na educação, cultura e desporto piauiense.

Explicamos que o prazo de dois anos de existência legal e o ingresso das entidades de capoeira no Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola advém da necessidade de continuidade das instituições pessoas jurídicas, sobretudo pela possibilidade de trabalharem com recursos públicos, advindo então a necessidade de se assegurar o tempo mínimo de existência para que se ateste a notoriedade, funcionalidade e prestação de serviço de uma instituição que se propõe ser parceira do Estado na promoção da educação, cultura e desporto.

Além do supracitado, vejamos numa perspectiva geral os fundamentos que justificam este projeto de lei.

Aprender capoeira é, acima de tudo, interagir com a identidade cultural de um povo, é vivenciar a expressão corporal, é ter a possibilidade de adquirir o espírito crítico reflexivo da sociedade onde está inserido. É a certeza da contribuição para um elo harmônico corpo/mente, valorizando o talento, as potencialidades humanas e reconhecendo seus limites e oportunidades (CAMPOS, 2001, p. 78).

Dentro do processo de desenvolvimento da sociedade brasileira, a Capoeira se apresentou como um instrumento de resistência social de grupos sociais marginalizados, sobretudo, africanos e afrodescendentes escravizados (SOUSA NETO, 2002). No entanto, dentro de uma conjuntura mundial de modernização dos espaços, valorização do corpo e das manifestações culturais, o que era instrumento de resistência transfigura-se em expressão cultural a partir da primeira metade do século XX (VIEIRA, 1998).

No Piauí, a Capoeira somente apresenta suas primeiras manifestações no início da década de 1970, já inserida no que poderíamos chamar de Capoeira-Cultura (SOUSA NETO, 2002).

Com suas características de jogo, de luta e de dança, envolvendo e integrando de diversas formas seus praticantes, a Capoeira constitui-se hoje como uma das mais importantes manifestações da cultura brasileira.

Ganhou, assim, diversos espaços sociais. Praticada em academias, clubes, centros sociais, etc., ocupou ainda espaço em escolas públicas e privadas do Estado. Reconhecendo-se, neste sentido, seu uso como prática educativa para crianças e adolescentes que possibilita a inclusão social destes jovens, empregada como importante elemento de conscientização por contribuir na construção da identidade destes, aproximando-os da formação histórico-social, das contradições sociais e pluralidades culturais do país.

Ao longo dos anos, a Capoeira conquistou espaços sociais importantes, em escolas e em significativa parcela de universidades e faculdades brasileiras. Ganhou respeito e admiração em outros países por meio da conquista de adeptos, "carregando em seu bojo aspectos de luta, esporte, dança, jogo, musicalidade e tradição e que cada vez mais conquista status de atividade de alto potencial de inclusão social e de fortalecimento de identidades" (SILVA, 2005, p.16).

A partir da década de 1980, a Capoeira passou a despertar o interesse de muitos pesquisadores ligados não somente às ciências da saúde, mas também às ciências humanas, resultando em significativo número de trabalhos que apontam para o potencial da capoeira na compreensão das relações cotidianas do quadro social e político brasileiro, que por meio de suas múltiplas linguagens, contribui para uma leitura da sociedade brasileira, com suas características, desigualdades e a luta constante das camadas sociais menos favorecidas em fazer valer suas reivindicações (VIEIRA, 1998).

Ainda no início da década 1980, a capoeira teve sua inclusão no currículo de várias escolas de Educação Física do Brasil, o que levou o Ministério da Educação, por meio Secretaria dos Desportos, do Ministério dos Esportes, a organizar o Programa Nacional de Capoeira, com pretensão de legitimar a capoeira nas antigas escolas de 1º e 2º graus, bem como incluir a capoeira nos Jogos Escolares Brasileiros, no ano de 1985.

Esta inclusão:

deu uma nova significação à prática da capoeira, proporcionando a criação de espaços para a sua propagação no campo educacional, difundindo e fortalecendo aspectos tais como a tradição cultural e histórica, a arte, a musicalidade, a forte presença do aspecto gestual do legado dessa cultura que, cada vez mais, se afirmava como genuinamente brasileira (SILVA, 2005, p.36-7).

A capoeira passou, desde então, a ganhar visibilidade em novos espaços sociais, sobremaneira, em instituições de ensino, destacando-se seu uso como instrumento educativo para o desenvolvimento da consciência da cultura brasileira, estimulando o surgimento de grande número de projetos de atendimento a jovens e adultos carentes em muitas cidades do país, reconhecendo-se suas possibilidades educativas e lúdicas.

No Piauí, a prática encontra-se difundida em várias escolas públicas e particulares, seja como atividade optativa, seja por projetos desenvolvidos em espaços fora das escolas. Mas, faz-se necessário agora o apoio do Governo do Estado do Piauí no sentido de oportunizar a prática da capoeira nas escolas da Rede Estadual de Ensino de uma forma continuada, por meio da inclusão do ensino da Capoeira no Currículo escolar do Ensino básico.

Justifica-se, mais uma vez, o ensino da Capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação por representar esta um importante instrumento formador e integrador de crianças e adolescentes, em particular daquelas oriundas das camadas menos favorecidas, por trazer em seus fundamentos aspectos que reforçam o sentimento de brasilidade, o gosto pela música, o prazer pelo jogo, o espírito de cooperação, o sentimento de respeito humano, o desenvolvimento do ritmo, o despertar pela poesia, pela dança e pela cultura, além da arte de brincar com o próprio corpo no tempo e no espaço, não só do ponto de vista da psicomotricidade mas da própria conscientização de sua identidade histórica e no seu movimento incessante, movimento esse que caracteriza o ser humano e o seu eterno agir no meio ambiente em busca da satisfação de seus objetivos e de suas necessidades (FREITAS, 1997).

Por meio da Capoeira e da descoberta de seu corpo o jovem terá condições de efetivar uma comunicação mais completa com os "outros", tomando consciência e apropriando-se das diferenças e dos conflitos presentes em sua cotidianidade. Essa postura de consciência ocorre por meio de atividades que preservem o bem estar do outro; o alcance dos objetivos pessoais pelo trabalho conjunto e a partilha; a cooperação como meio para se alcançar objetivos mutuamente desejados; a ajuda aos outros como um fim; e a satisfação em ajudar os outros a alcançarem os seus objetivos, processo este que se realiza mediante o estudo e aplicação dos jogos recreativos adaptados à capoeira, ultrapassando a idéia de simples brincadeira e assumindo um compromisso com o lúdico como uma diretriz educativa pensada e refletida (SILVA, 2005).

A capoeira, além de seu aspecto lúdico, representa também uma forma de narrar a história do país e afrodescendentes, por meio de histórias e contos transmitidos oralmente de geração a geração. Permite ressaltar, ainda,

aspectos relevantes da história do povo, da história brasileira contada pela ótica das pessoas oprimidas, das pessoas que não tiveram, e ainda não têm, a oportunidade de falar de sua própria existência, de contar sua história, de suas lutas e de seus anseios mais relevantes, aspectos estes que se encontram aquém da história que é contada oficialmente nos currículos escolares (SILVA, 2005, p.40).

Além do desenvolvimento físico que proporciona, assim como qualquer atividade física esportiva e lúdica, a prática da Capoeira favorece a construção de uma identidade, histórica, social e cultural mais brasileira, contribuindo com o desenvolvimento de uma consciência mais crítica das crianças e jovens, ao trabalhar conceitos tais como liberdade, resistência, emancipação, conscientização.

Neste sentido, a inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar das escolas de ensino fundamental da Rede Estadual de Educação, vem favorecer a construção de valores éticos, culturais e sociais, notadamente aqueles mais ligados às nossas raízes históricas e que são indispensáveis para uma formação identitária, ou seja, para o fortalecimento da identidade de brasileiro, descendente das mais variadas e diversas culturas e raças, compondo uma realidade ricamente plural e permeada de valores divergentes e contraditórios, constituindo, assim, uma realidade centrada na diversidade e na pluralidade cultural, social, política e histórica (SILVA, 2005).

A prática da Capoeira já se faz presente em muitas escolas da Rede Estadual de Educação, no entanto, como elemento do currículo oculto, no sentido em que comenta Silva (2002), ou seja, uma atividade presente na escola, mesmo que de forma implícita, ocupando os espaços escolares e envolvendo sujeitos alunos da escola, assim como, pessoas da comunidade, promovendo, o caráter democrático e integrador da capoeira.

No entanto, sua prática encontra-se de maneira desordenada e descontinua, fazendo-se urgente ações públicas no sentido de oferecer a comunidades escolar o acesso à sua prática, por meio da inclusão de professores de Capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação.

A escola constitui-se em um espaço de socialização que objetiva o pleno desenvolvimento da capacidade humana de análise e reflexão crítica diante da dinâmica do processo existencial. Neste sentido, o ensino da capoeira nas escolas da Rede Estadual de Educação, de uma forma efetiva, planejada e continuada, vem corroborar no pleno desenvolvimento do educando por possibilitar a este se inserir em uma série de contextos os mais diversos, promovendo nos jovens a possibilidade de desenvolverem qualidades, saberes, conhecimentos, destrezas e inteligências que favoreçam o florescer de sua autonomia, centrada em valores tais como responsabilidade, solidariedade, igualdade, respeito, tolerância e compreensão, e que lhes permita exercer, de forma democrática e plena sua cidadania.

Hoje, a capoeira faz-se presente no cotidiano de significativa parcela de estudantes das escolas públicas e privadas do estado. No entanto, de forma ainda muito insipiente e descontinua, carecendo, assim, de políticas públicas que integrem a capoeira ao cotidiano escolar de maneira que ela possa contribuir, em todo o seu potencial, na formação do aluno da Rede Estadual de Educação do Estado do Piauí.

Bibliografia Referida:

CAMPOS, Hélio. **Capoeira na Universidade**: uma trajetória de resistência. Salvador: EDUFBA, 2001.

FREITAS, Jorge Luiz de. **Capoeira infantil**: a arte de brincar com o próprio corpo. Curitiba-PR: Editora Gráfica Expoente, 1997.

SILVA, Robson Carlos. **As representações da capoeira nos livros didáticos**: uma abordagem a partir da teoria dos Estudos Culturais/ Robson Carlos da Silva. – Teresina: UFPI, 2005

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

SOUSA NETO, Marcelo de. **A Prática da Capoeira em Teresina**: de prática marginal a Expressão Cultural. IN: PINHEIRO, Áurea e NASCIMENTO, Francisco Alcides (Org). **História, Cidade e Memória**. Teresina: UFPI, 2004.

VIEIRA, Sérgio Luiz de Souza. **O Jogo da Capoeira**: cultura popular no Brasil. Rio de Janeiro: Sprint, 1998.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14/08/2007

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Leal Jr.

para relatar.

Em 14/08/07

Ultonia
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 65/07

ASSUNTO: *Cria do Dia da Capoeira e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências.*

AUTOR: DEPUTADO CICERO MAGALHÃES

RELATOR: DEPUTADO LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, que cria o dia da capoeira e dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual.

No projeto propõe-se a criação do dia da capoeira, a ser comemorado no dia vinte de novembro de cada ano, art. 1º, dispondo ainda em seu art. 2º que o Poder Executivo incentivará atividades comemorativas referente a tal data, podendo celebrar convênios com entidades ligadas à prática de tal atividade.

Em seu art. 3º e 4º o projeto dispõe sobre o incentivo que será dado pelo Estado do Piauí ao ensino da capoeira, sendo tal ensino ministrado por opção dos alunos, conforme se dispõe nos arts. 4º a 8º.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'L' estilizada com um traço vertical descendente.

No art. 9º, fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, a ser formado pelas entidades em seus incisos descritas.

Em seus artigos seguintes o projeto de lei trata sobre a formação e atribuições de tal conselho.

Com o projeto, segue justificativa acostada às fls. 04/09 destes autos, dispondo especialmente sobre a importância de tal prática como atividade de integração sócio-cultural e desportiva da cultura afro-brasileira.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da análise dos presentes autos, vislumbra-se a regularidade e legalidade no trâmite do presente projeto de lei.

O referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Estadual e Regimento Interno desta Casa, em especial com seu art. 24, IX, da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação.

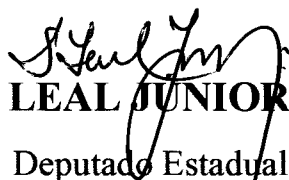


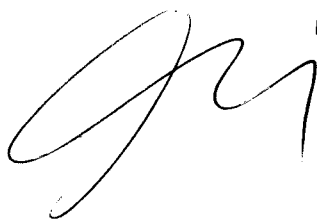
O presente projeto encontra-se ainda em conformidade com a legislação infra constitucional, em especial com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

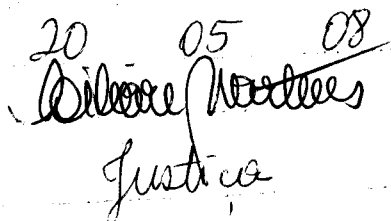
III - CONCLUSÃO

DO EXPOSTO, em conformidade com o disposto no art. 34, I, alínea a, conclui-se que a proposta encontra-se dentro dos preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nada havendo que obste a tramitação do presente projeto de lei.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, 18 DE MAIO DE 2008.**


LEAL JUNIOR
Deputado Estadual



20 05 08

Justiça




Walter Jau



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 20/05/08

Elkages

Genivaldo de Sousa Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Antônio Félix

para relatar.

Em

20/05/08

Valdeir Moura
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL
GABINETE DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROCESSO AL 2212/2007

PROJETO DE LEI Nº 65/2007

AUTOR DEPUTADO CICERO MAGALHÃES

RELATOR DEP. ANTONIO FÉLIX

ASSUNTO *Cria o dia da Capoeira e Dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que "*cria o dia da capoeira e Dispõe sobre o ensino e a prática da mesma nas unidades escolares da rede pública estadual de educação e dá outras providências*".

A proposição foi aprovada a unanimidade sem quaisquer ressalvas na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 65/07, apresentado pelo Deputado Magalhães, cria além do dia da Capoeira, o Conselho Estadual de Ensino da Capoeira na Escola, como órgão deliberativo e de fiscalização, que possui dentre outras atribuições o de promover e divulgar estudos que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e da prática da capoeira na escola.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e uma vez que a proposição vem a incentivar o desenvolvimento de políticas de diversidade cultural, artística e desportiva nos estabelecimentos de ensino do estado do Piauí, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.**